



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 437/1955</b>		
Ementa <b>CONCEDE, AO FUNCIONALISMO PÚBLICO, CONVERSÃO DE METADE DA LICENÇA-PRÊMIO EM VANTAGEM PECUNIÁRIA.</b>		
Data da Norma <b>07/11/1955</b>	Data de Publicação <b>13/11/1955</b>	Veículo de Publicação <b>O Jundiaense</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 588/1955</a></u> - Autoria: Amadeu Ribeiro Júnior</b>		
Status de Vigência <b>Revogada parcialmente</b>		
Observações <b>Revogada a parte aplicável ao pessoal fixo. Autor: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 03/12/1956	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei n° 537/1956</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 437, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/10/1955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal, com direito a licença-prêmio, nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo gozo de metade do respectivo período, recebendo, em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo, será considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGÍLIO TORRICELLI  
Diretor